



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2273/2019

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Indica estudo para implantação do Projeto Cultural e Artístico denominado “Música na Praça com Novos Talentos”

Nos termos do Art. 181 e seguintes do Regimento Interno, apresento para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo a Criação do Projeto Cultural e Artístico denominado “ Música na Praça com Novos Talentos”.

Este parlamentar em contato com os munícipes, recebeu diversas solicitações para que seja implantada o projeto de atividade musical nas praças da cidade.

Hoje existem centros culturais e musicais em algumas regiões da cidade, porém nas praças, consideradas áreas de lazer não tem nada voltado para este seguimento, e os frequentadores reclamam que não tem como assistir uma apresentação musical nestes locais.

O objetivo levar lazer gratuito à população da cidade e turistas, por meio de apresentações de música de qualidade nas suas mais variadas vertentes, bem como descobrir novos talentos em nossa cidade.

Pensando em dar mais cultura e lazer aos moradores em toda as regiões da nossa cidade, indico que seja encaminhado expediente junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para às providências necessárias no sentido de que seja realizado estudos para implantação do Projeto Cultural e Artístico denominado “Música na Praça com Novos Talentos”, conforme minuta do Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões 07 de novembro de 2019

Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos artistas culturais amadores no Município, fica assegurado pela Municipalidade a concessão de um espaço físico às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, para que possam agendarem na Secretaria de Cultura os horários de suas apresentações e suas habilidades artísticas.

Art. 2º As apresentações deverão ocorrer sem ônus para a Municipalidade.

Art. 3º Cada grupo, e artista poderão comercializar suas produções no local de suas apresentações.

Art. 4º Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura para organizar o local e agendamento mensal das apresentações, colocando à disposição os equipamentos de som.

Art. 5º Não ocorrendo agendamento no período de artistas do Município, qualquer outro Município poderá fazer sua apresentação com os mesmos direitos dos artistas locais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 07 de novembro de 2019

Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego